Fl 01

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de melhorar as ações técnicas-administrativas do Município de Boa Vista, sobretudo na defesa dos direitos de seus servidores. Questões que vão desde uma simples licença até a revisão de uma aposentadoria, até agora, fica á mercê de uma, duas ou três pessoas à definí-las, e, nem sempre com a competência necessária ao correto julgamento.

Com a aprovação do projeto em tela, o servidor será melhor representado, os pareceres serão mais democráticos, torna-se-ão públicos, haja visto o colegiado ser multi-variado e com representação da categoria, representado pelos contribuintes, pelo Sindicato dos Servidores e Câmara Municipal.

Assim exposto, conclamo esta brilhante edilidade à aprovação do citado projeto, cujo objetivo maior é o de resguardar os direitos dos trabalhadores municipais, bem como estimular na ascenção social e profissional.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

RECEBEMOS
26 / 08 / 93
11 25

PROTOCOLO
26 / 08 / 93
Mª Alice

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
26 / 09 / 93
Pinheiro
Maria da Lourdes Pinheiro
Presidente

Assessoria Jurídica
p/ Providências

Com. Educação, Finanças, Justiça

LIDO NO EXPEDIENTE
3ª SESSÃO 29/11/93

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 55 , DE 19 DE novembro DE 1993.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/04/94 em 1º e 2º Votação Discussão e Aprovação

QUE DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior, cuja Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho mencionado no "caput" do art. 1º terá funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração municipal, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinamento, e de planejamento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração Superior será composto por colegiado da seguinte forma:

I - Prefeito Municipal.

II - Representante da Câmara Municipal.

III - Secretário Municipal de Administração.

Fls03

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

IV - Representante dos Órgãos de Administração Indireta e Fundacional do Município.

V - Procurador Geral do Município.

VI - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais.

VII - 2 Representantes dos Contribuintes.

Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei, o executivo municipal definirá o Regimento Interno do Conselho relativo à sua organização, funcionamento e provimento das representações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em constituição.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

Fl. 04

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 1º / 12 / 93.
Linhares
PRESIDENTE

À presidência da CMBV, com os
presentes autos.
BVB-RR, 14/12/93

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993, O QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 824/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 072/93

Semhora Presidenta:

Avocando para emitir o Parecer do presente Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, sou favorável por ser legal e não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 072/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Aos 14 dias do mês de DEZ de mil novecentos e noventa e quatro, às 3:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente o Secretário, Vereador ALFONSO RODRIGUES DO VALE e o membro Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador (a) JADER LINHARES, ao Projeto de lei nº 055, de 19 de novembro de 1993.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou o Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu ALFONSO RODRIGUES DO VALE, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 1993

JADER LINHARES
Presidente:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Membro:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer,
Em, 1º / 12 / 93
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A CIRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 759/93

RELATOR . Ver.HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

PARECER Nº

Senhora Presidente,

Trata o presente Projeto de Lei de matéria já devidamente regulamentada através da Lei que disciplina os atos e as ações do Chefe do Executivo Municipal como por exemplo a Lei Orgânica do Municipio e a Previsão Orçamentária que é feita anualmente e aprovada nesta Douta Casa que disciplina ' quando, onde e como deve ser aplicado a receita do Municipio.

Ilustra o nobre Vereador na sua Justificativa que este conselho, caso seja criado terá como finalidade principal melhorar as ações tecnico " administrativos, e defender os direitos dos servidores municipais.

Lembro a todos que cabe a nós Vereadores exercermos este papel de fiscal das ações administrativa do chefe do Executivo e dos direitos' dos servidores juntamente com o sindicato da classe.

Informo ainda aos nobres colegas que no que se refere a aposentadoria dos servidores existe a Lei nº 266, de 05/07/92, que disciplina ' muito bem as aposentadorias e pensões para os servidores municipais.

Após parecer tecnico-administrativo da Secretária Municipal de Administração, após parecer da Junta Médica quando necessário, após parecer da Procuradoria do Municipio e depois de ser analizadopelos sete menbros do FAPEM - Fundo de Pensões e Aposentadorias dos servidores Municipais e que poderá ou não ser aprovado o pedido de aposentadoria ou pensão do servidor,

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

portanto não fica a mercê de uma, duas ou três pessoas o referido pedido.

Por isso sou contra.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Vereador:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA , SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer Nº /93 do Sr.Relator.

SALA DAS COMISSÕES em Boa Vista 09 de dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver.VALDIRA FIGUEIRA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
MENBRO

Fl 12

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A
= = =

Aos 9 (três) dias do mês de DEZ de mil novecentos e noventa e quatro, às 3:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO NETO AO PROJETO DE LEI Nº55, de 19 de Novembro de 1993.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, etndo recebido parecer ____ desfavorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 09/DEZ/93

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro:-

Fl 13

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 1º / 12 / 93
PRESIDENTE

Ao Vkr. Vingtum Gouvêia
Praxedes para Relatar
Boa Vista-RR, 15.12.93

Natanael Alves do Nascimento
VEREADOR

PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, PARA SUAS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
Boa Vista-RR, 22/12/93.

Vingtum Gouvêia Praxedes
VANTAN/VEREADOR

fl 14

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

PROJETO DE LEI Nº055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993 , O QUAL DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 824/93

RELATOR: Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PARECER Nº

Senhora Presidente,

Avocado para emitir parecer do Projeto em tela, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, manifesto-me FAVORÁVEL, tendo em vista pleitear melhorias na vida do funcionalismo municipal, na defesa de seus direitos, bem como por ser a materia legal e constitucional.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 05 de Abril de 1994.

Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

RELATOR.-

Fl 15

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº ____ do Sr. Relator, Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 05 de Abril de 1994.

Ver. NATANAEL A. DO NASCIMENTO
Presidente

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária

Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro

Fl 06

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 05 dias do mês de ABRIL de mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, presente a Secretária, Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO' SILVA VENTURA e o Membro Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) NATANAEL NASCIMENTO, ao projeto de Lei nº 055 de 19 de novembro de 1993.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou à Sra.Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 05 de abril de 1994.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro:-

Fl 17

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 055, de 19 de NOVEMBRO de 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
(x) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Propondo a substituição do texto do art. 2º, que passará a ter a seguinte redação:

ART 2º "O Conselho mencionado no "CAPUT" do art. 1º, terá funções consultivas e fiscalizadoras, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinmento e de planejamento interno".

Natanael Alves do Nascimento
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE abril 1994.

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e Aprovação Emenda substitutiva nº 01, ao referido Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI	( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS Emenda Substitutiva nº 01	(X)

N O M E S			VOTAÇÃO SIM	VOTAÇÃO NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	.....	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	.....	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	.....	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	.....	ausente	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	.....	X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	.....	X	
07. JADER LINHARES	PFL	.....	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	.....	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	.....	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	.....	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	.....	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	.....	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	.....	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	.....	X	

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE ABRIL 1994.

ORDEM DO DIA: Em 1º Discussão, Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 055, de 19 de novembro de 1993, que dispõe sobre A Criação do Conselho Municipal de Administração Superior e dá Outras Providências, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento.

PROJETO DE LEI ..... (x)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS

N O M E S		Em 1º	VOTAÇÃO SIM	VOTAÇÃO NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	.....		X
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	.....	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	.....	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	.....		X
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	.....		X
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	.....		X
07. JADER LINHARES	PFL	.....	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	.....		X
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	.....		X
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	.....	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	.....		X
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	.....	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	.....	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	.....	Ausente	

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	Ausente	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ~~ORDINÁRIA~~ DE 27 DE ABRIL 1994.

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR NATANAEL NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

NOMES		EM 2ª VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	Ausente	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	6	X
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 55 , DE 19 DE NOV. DE 1993.

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior, cuja Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º- "O Conselho mencionado no"CAPUT" do art. 1º, terá funções consultivas e fiscalizadoras, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinamento e de planejamento interno.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Administração Superior' será composto por colegiado da seguinte forma:

I - Prefeito Municipal

II - Representante da Câmara Municipal.

III - Secretário Municipal de Administração.

IV - Representante dos Órgãos de Administração Indireta e Fundacional do Município.

V - Procurador Geral do Município.

VI - Presidente do Sindicato dos Contribuintes.

cont...

VII-2- Representantes dos Contribuintes.

Art. 4º- Dentro do prazo de 60(sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei, o executivo municipal definirá o Regimento Interno do Conselho relativo à sua organizacão, funcionamento e provimento das representações.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em constituição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-Roraima, em 28 de abril de 1994.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

LEI Nº 339, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do art.66, da Constituição Federal a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior, cuja Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho mencionado no "caput" do art. 1º terá funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração municipal, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinamento e de planejamento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração Superior será composto por colegiado da seguinte forma:

I - Prefeito Municipal.

II - Representante da Câmara Municipal.

III - Secretário Municipal de Administração.

IV - Representante dos Órgãos de Administração Indireta e Fundacional do Município.

V - Procurador Geral do Município.

VI - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais.

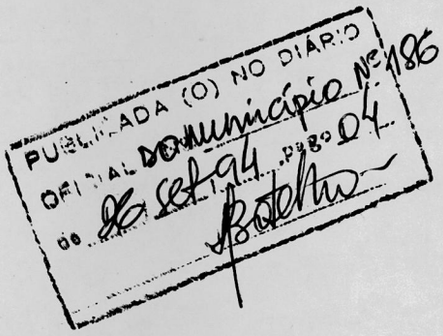
VII - Representantes dos Contribuintes.

Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei, o Executivo Municipal definirá o Regimento Interno do Conselho relativo à sua organização, funcionamento e provimento das representações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Boa Vista-RR, em 29 de agosto de 1994.

HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vice-Presidente:-


PUBLICADA (O) NO DIÁRIO
OFICIAL do Município Nº 186
de 26 SET 94 Pág. 04

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 segunda-feira, 26 de setembro de 1994 nº 186

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - DECON

RELATORIO DA EXEC.ORCAMENTARIA
4o.BIMESTRE DA EXC.ORCAM.DA RECEITA E DESPESA
ART 87 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

JUL/AGO-1994
(fl 001)

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	2.658.842,12	DESPESAS CORRENTES	3.986.926,48
RECEITAS TRIBUTARIAS	382.288,47	DESPESAS DE CUSTEIO	3.496.832,67
		pessoal	1.144.301,64
IMPOSTOS	283.348,86	pessoal Civil	1.129.983,36
I.P.T.U	36.685,82	obrigacoes patronais	14.398,28
I.T.B.I	5.345,89	material de consumo	528.569,62
I.S.S.	213.848,23	remuneracao de servicos pessoais	18.500,00
I.V.V.C	28.348,92	outros servicos e encargos	1.804.661,41
		diversas despesas de custeio	
TAXAS	18.859,61	Sentenca Judiciaria	
RECEITAS PATRIMONIAL	6.598,86	Despesas de exerc anteriores	
RECEITAS IMOBILIARIAS	3.862,72	TRANSFERENCIAS CORRENTES	490.893,81
LAUDEMIOS	2.237,69	Transferencias Intergovernamentais	
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.297,65	Transferencias Operacionais	357.201,60
RECEITA INDUSTRIAL	1.749,83	Transferencias a pessoas	
RECEITA DE USINA DE LIXO	1.749,83	Inativos	188.686,43
TRANSFERENCIA CORRENTES	2.389.967,16	Pensionistas	8.834,18
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.942.836,12	Salario-Familia	9.334,70
COTA-PARTE DO FPM	1.872.618,41	Apoio Financeiro a Estudantes	3.537,17
TRANSFERENCIA DO I.R.R.F	18.824,12	Encargos com o Pasep	4.899,73
COTA-PARTE DO ISO	1.006,58	DESPESAS DE CAPITAL	1.312.332,68
OUTRAS TRANSF.DA UNIAO	50.387,89	Investimentos	1.307.182,58
CONVENIOS	50.387,89	obras e instalacoes	1.238.667,22
TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	367.131,84	Equipamentos e Mat Permanente	68.515,36
COTA-PARTE DO I.C.M.S	345.052,73	Aquis Tit Repr Capital Integralizado	
COTA-PARTE DO I.P.V.A	22.078,31		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.318,68		
RECEITAS DE CAPITAL	985.316,69	INVERSOES FINANCEIRAS	
OPERACOES DE CREDITO			
ALIENACAO DE BENS			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	985.316,69	OBRAS E INSTALACOES	
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	661.165,87	AQUIS.TIT.REPR. CAPITAL INTEGRALIZADO	
COTA-PARTE DO F.P.M	591.353,19	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.150,82
transferencia do ITR	889,35	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	5.150,82
cota-parte do ISO	7.382,14		
outras transferencias da Uniao	61.620,99		

segue...fl 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - DECON

RELATORIO DA EXEC.ORCAMENTARIA
4o.BIMESTRE DA EXC.ORCAM.DA RECEITA E DESPESA
ART 87 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

JUL/AGO-1994
(fl 002-continuacao)

RECEITA		DESPESA	
			R$
TRANSFERENCIA DOS ESTADOS	244.158,82		
cota-parte do I C M S	230.835,16		
cota-parte do I P V A	14.115,66		
TOTAL GERAL DA RECEITA ARRECADADA	3.564.158,81	TOTAL GERAL DA DESPESA EMPENHADA	5.299.259,88

BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 1994.

Santino Corrêa Neto
Dir Dpto de Contabilidade
CIC: 018.259.922-15
CRC: 3379/AM

José Eduardo de Figueredo
CRC - AM 6871
Chefe da Divisão de Contabilidade

Aécio Flávio Vieira Andrade
Sec. Municipal de Finan

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho, nº 703
Centro Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9455

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Bíglia

Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada

Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima

Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
José Duarte Fontoura Neto

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante

Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho

Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire

Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene

Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues

Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 191/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Francisco de Assis Resende**, Engenheiro Civil, CREA 1580-D-AM-RR, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços executados na conclusão do Centro de Saúde do bairro Tancredo Neves, sob a responsabilidade técnica da firma Setenco Const. Projet. e Consul. Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 1994.

José Duarte Fontoura Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com Amor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Chamada de Empregado

A Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, convida o servidor **Francisco Nunes do Nascimento**, Auxiliar de Serviços Diversos, letra "C", a comparecer naquela Diretoria de Pessoal, com prazo de 3 (três) dias, a partir desta data, para reassumir suas funções, sob pena de ser enquadrado no que determina o Art. 214, Inciso II da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 1994.

Leila Carneiro de Mello
Diretora do Departamento de Pessoal

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com Amor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Chamada de Empregado

A Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, convida a servidora **Maria Tereza Lopes Ferreira**, Professora de 1º Grau 40 horas, a comparecer naquela Diretoria de Pessoal, com prazo de 3 (três) dias, a partir desta data, para reassumir suas funções, pois a mesma encontra-se faltando desde o dia 12.08.94, sob pena de ser enquadrada no que determina o Art. 214, Inciso II da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de setembro de 1994.

Leila Carneiro de Mello
Diretora do Departamento de Pessoal

EMHUR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2/94

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e dá ciência a quem interessado for, nos termos da lei 8.666, que à 15:00 horas do dia 29 de setembro de 1994, na sala de reuniões da EMHUR, sito à Av. Ville Roy, nº 2319-E, Aparecida, na cidade de Boa Vista - Roraima, receberá e abrirá propostas para locação de veículos utilitários e de passeio.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, dentro do horário comercial.

Boa Vista, 9 de setembro de 1994.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi

1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho

2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Honero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtun Gouveia Praxedes

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 338, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de entidade de utilidade pública, a nível Municipal, a Associação de Assistência Social "João Lindoso", fundada em 22.11.1986.

Parágrafo Único - A Associação de Assistência Social "João Lindoso" congrega o Hospital João Lindoso definida como entidade pública sem fins lucrativos.

Art. 2º - Fica a Associação de Assistência Social "João Lindoso" apta ao gozo dos benefícios inerentes às entidades sem fins lucrativos, a nível municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 339, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior, cuja Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.
Art. 2º - O Conselho mencionado no "caput" do art 1º terá funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração municipal, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinamento e de planejamento interno.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração Superior será composta por colegiado da seguinte forma:
I - Prefeito Municipal
II - Representante da Câmara Municipal
III - Secretário Municipal de Administração
IV - Representante dos Órgãos de Administração indireta e fundacional do Município
V - Procurador Geral do Município
VI - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais
VII - Representantes dos Contribuintes
Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei, o Executivo Municipal definirá o Regimento Interno do Conselho relativo à sua organização, funcionamento e provimento das representações.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 340, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de cobustiveis obrigados a fornecer aos seus empregados frentistas um mínimo de 2 (dois) copos, tipo médio, de leite em líquido diariamente em sua jornada de trabalho.
Parágrafo único - Entende-se por frentista, o empregado que trabalha diretamente com as bombas de abastecimento, sujeito a exalação dos gases dos combustíveis.
Art. 2º - O não cumprimento do disposto no art 1º implicará no cancelamento do Alvará de funcionamento do Posto.
Parágrafo Único - A comprovação do não atendimento a que se refere o art 2º será avaliado por denúncias dos interessados ao órgão fiscalizador do Ministério do Trabalho que dará ciência da empresa transgressora.
Art. 3º - Para ampla divulgação e conhecimento dos interessados, deverão ser fixados no quadro de aviso dos Postos, cópia desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-Roraima, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 341, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Municipal de Segurança Escolar destinado a proporcionar maior segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.
Art. 2º - O programa constante do artigo 1º - tem por finalidade:
I - Proporcionar maior Segurança às crianças da rede Municipal de Ensino.
II - Contribuir com a educação para o trânsito nas áreas próximas dos estabelecimentos escolares.
III - Dotar as Escolas Municipais de sinalização necessárias a educação e prevenção ou acidente entre crianças e veículos.
Art. 3º - Para alcançar a finalidade do presente programa o Poder Executivo Municipal, colocará nas unidades escolares, componentes da Guarda Mirim Municipal devidamente instituída para orientar crianças e moradores da localidade.
Art. 4º - Poderá o presente programa ser extensivo às escolas Públicas Estaduais, mediante convênio a ser firmado neste sentido entre os respectivos Poderes Executivos.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 82/94

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete da Presidência, **Maria de Lourdes Linhares Cruz**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de agosto de 1994. Nomear **Rita da Silva Macêdo** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 12 de setembro de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PORTARIA Nº 81/94

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, **Jacelane Braga Granjeiro**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de julho de 1994 Nomear **Antonio Aguiar Bezerra** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 8 de setembro de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

PROJETO DE LEI Nº055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993 , O QUAL DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 824/93

RELATOR: Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PARECER Nº

Senhora Presidente,

Avocado para emitir parecer do Projeto em tela, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, manifesto-me FAVORÁVEL, tendo em vista pleitear melhorias na vida do funcionalismo municipal, na defesa de seus direitos, bem como por ser a materia legal e constitucional.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 05 de Abril de 1994.

Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

RELATOR.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993 , O QUAL DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 824/93

RELATOR: Vereadpr VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PARECER Nº

Senhora Presidente,

Avocado para emitir parecer do Projeto em tela, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, manifesto-me FAVORÁVEL, tendo em vista pleitear melhorias na vida do funcionalismo municipal, na defesa de seus direitos, bem como por ser a materia legal e constitucional.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 05 de Abril de 1994.

Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

RELATOR:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993, O QUAL DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 824/93

RELATOR: Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

PARECER Nº

Senhora Presidente,

Avocado para emitir parecer do Projeto em tela, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, manifesto-me FAVORÁVEL, tendo em vista pleitear melhorias na vida do funcionalismo municipal, na defesa de seus direitos, bem como por ser a materia legal e constitucional.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 05 de Abril de 1994.

Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993, O QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 824/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 072/93

Senhora Presidenta:

Avocando para emitir o Parecer do presente Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, sou favorável por ser legal e não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 072/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JABER LINHARES
Presidente

Ver. AIFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993, O QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 824/93

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 072/93

Senhora Presidenta:

Avocando para emitir o Parecer do presente Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO, sou favorável por ser legal e não ferir o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 072/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, às novehoras, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JADER LINHARES, o qual dispõe sobre: Projeto de lei nº 055, de 19 de novembro de 1993, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Administração Superior e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 15 de dezembro de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de melhorar as ações técnicas-administrativas do Município de Boa Vista, sobretudo na defesa dos direitos de seus servidores. Questões que vão desde uma simples licença até a revisão de uma aposentadoria, até agora, fica á mercê de uma, duas ou três pessoas à definí-las, e, nem sempre com a competência necessária ao correto julgamento.

Com a aprovação do projeto em tela, o servidor será melhor representado, os pareceres serão mais democráticos, torna-se-ão públicos, haja visto o colegiado ser multi-variado e com representação da categoria, representado pelos contribuintes, pelo Sindicato dos Servidores e Câmara Municipal.

Assim exposto, conclamo esta brilhante edilidade à aprovação do citado projeto, cujo objetivo maior é o de resguardar os direitos dos trabalhadores municipais, bem como estimular na ascenção social e profissional.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

Com. Educação, Finanças, Justiça

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 29/11/93

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 55 , DE 19 DE novembro DE 1993.

QUE DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior, cuja Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho mencionado no "caput" do art. 1º terá funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração municipal, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinamento, e de planejamento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração Superior será composto por colegiado da seguinte forma:

I - Prefeito Municipal.

II - Representante da Câmara Municipal.

III - Secretário Municipal de Administração.

IV - Representante dos Órgãos de Administração Indireta e Fundacional do Município.

V - Procurador Geral do Município.

VI - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais.

VII - 2 Representantes dos Contribuintes.

Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei, o executivo municipal definirá o Regimento Interno do Conselho relativo à sua organização, funcionamento e provimento das representações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em constituição.

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº ____ do Sr. Relator, Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 05 de Abril de 1994.

Ver. NATANAEL A. DO NASCIMENTO
Presidente

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária

Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº ____ do Sr. Relator, Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 05 de Abril de 1994.

Ver. NATANAEL A. DO NASCIMENTO
Presidente

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária

Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº ____ do Sr. Relator, Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 05 de Abril de 1994.

Ver. NATANAEL A. DO NASCIMENTO
Presidente

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária

Ver. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro